

**LEI Nº 1.588/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade na divulgação da lista de vacinados contra Covid-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Bodocó, em pagina especifica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de vacinação contra o Covid-19.

§1º - A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para a identificação e filtro de pesquisa:

I – Nome completo da pessoa vacinada;

II – O numero do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (\*);

II- Indicação da fase do plano municipal em que foi enquadrada;

IV – A data da vacinação;

V – População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VI – caso exerça atividade em unidade de Saúde ou outro órgão publico, indicar o seu local de trabalho;

VII – A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VII – O fabricante da Vacina;

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma pagina de acesso as informações do paragrafo anterior:

I – Documento contendo as informações gerais relativas ao plano municipal de vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

- As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma;

**Art. 2º** - as informações divulgadas nos termos desta lei deverão ser atualizadas semanalmente.



**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 07 de Junho de 2021.

**OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**